



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

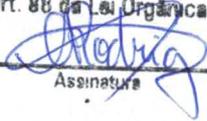
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por afixação na Sede da Prefeitura

Período: 14/04/2020 a 28/04/2020

Conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal


Assinatura

Dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

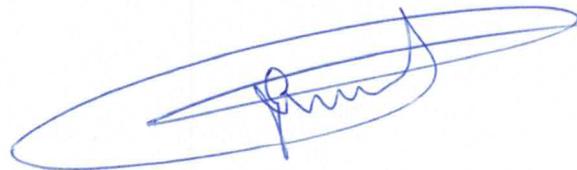
CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1º, IV c/c art. 170, *caput*.

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.292 de 25 de março de 2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Deliberação nº 19, do Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais, de 22 de março de 2020, bem como a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos Governos Federal e Estadual, em especial acerca das medidas contidas no Boletim Epidemiológico nº 8 do Ministério da Saúde, que trata da possibilidade de iniciar a transição do regime de “distanciamento social ampliado – DSA” para o “distanciamento social seletivo – DSS”;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê COVID-19 nomeado pelo Decreto nº 011/2020, realizada em 13/04/2020, expedindo orientação no sentido de funcionamento de atividades comerciais com restrições;





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a previsão inscrita no art. 8º do Decreto Municipal nº 011/2020, informando que as deliberações do Comitê Covid-19 têm caráter normativo e deliberativo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I- festas;

II- convenções;

III- academias;

IV- ginásios esportivos e campos de futebol;

V- bibliotecas públicas;

VI- centros comunitários, outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I- as atividades do comércio varejista e atacadista;

II- as galerias comerciais;

III- os atacadistas de gêneros alimentícios exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos;

IV- os supermercados;

V- mercearias;

VI- açougues;

VII- locais de vendas de hortifrutigranjeiros;

VIII- padarias;

IX- lojas de produtos veterinários e afins;

X- postos de combustíveis e lojas de conveniência e similares neles situadas;

XI- farmácias e drogarias;

XII- laboratórios e clínicas, inclusive veterinárias;

XIII- hospitais e demais serviços de saúde;

XIV- locais de venda de água mineral e de gás de cozinha;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- empresas funerárias.

XVI- agências bancárias, correspondentes bancários e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVII- Serviços postais;

XVIII- Igrejas, templos religiosos e congêneres, sem a realização de cultos ou missas que promovam a aglomeração de pessoas;

XIX- feira livre de produtos da agricultura familiar;

XX-bares, lanchonetes e restaurantes.

§ 1º- as atividades mencionadas neste artigo devem adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, ficando vedada a aglomeração de pessoas, ressalvados os casos previstos nas autorizações expedidas pela Vigilância Sanitária, com controle de entrada, respeitando-se a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento;

§ 2º- Fica vedado o acúmulo de pessoas nos Correios, que deverá promover o atendimento de forma individual, com distribuição de senhas, evitando a aglomeração e atendendo as recomendações de prevenção, mantendo distância social mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas;

§ 3º - O descumprimento do previsto nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo ensejará notificação à pessoa física e/ou estabelecimento comercial responsável, podendo, em caso de reincidência, acarretar na revogação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§4º - A Feira Livre destinada ao Produtor Rural, prevista no item XIX, ficará condicionada à apresentação de Projeto Sanitário pela EMATER/Dom Joaquim, aprovado pela Vigilância Sanitária local, com funcionamento aos sábados, de 08:00 às 12:00 horas.

§5º- Fica totalmente proibido, por tempo indeterminado, o comércio de ambulantes pelas ruas da cidade, em especial os oriundos de outras cidades.

Art. 4º - O funcionamento das atividades acima identificadas deve respeitar o distanciamento mínimo de 2,00m entre as pessoas, manter meia porta aberta e conter meios de informações acerca das medidas de contenção de propagação, e **obrigatoriamente** seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 5º - Fica DETERMINADO que os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos estabeleçam **fluxo exclusivo** para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que trata este Decreto.

Art. 7º - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades em funcionamento, sejam as estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas neste Decreto deverão adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º - Os Bares, lanchonetes e restaurantes não poderão, em hipótese alguma, autorizar a aglomeração de pessoas em mesas, devendo promover o atendimento e dispersão imediata dos clientes.

Art. 9º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades aqui previstas ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, através da equipe de fiscalização, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas, no que couber, as determinações contidas nos Decretos Municipais expedidos sobre o tema.

Art. 12 - Dê-se ampla divulgação do presente Decreto e ciência aos representantes de igrejas, templos religiosos, comércios e Cartório de Registro Civil do Município de Dom Joaquim/MG.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, 14 de abril de 2020.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL